



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentrerios@viareal.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 17.500,000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1545, de 13 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V - Quadros demonstrativos das despesas, na forma dos anexos 6 a 9.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizada a:

S. Res.



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentrerios@viareal.com.br

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

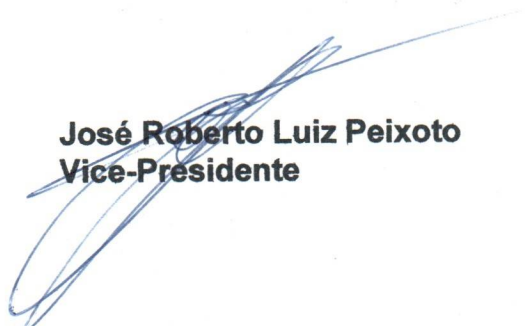
II - contratar operações de créditos e/ou realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, condicionado ao atendimento da norma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Entre Rios de Minas, em 29 de dezembro de 2009


José da Silva Fernandes
Presidente


José Roberto Luiz Peixoto
Vice-Presidente


Sandra de Assis Reis
1º Secretária